Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 024

21/06/2015

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.729 – 18/08/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa **GABRIEL GUIMARÃES SILVA** – CPF 089.851.076-74-ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.922.120/0001-08, sediada na Rua Felisbina Vieira, nº 369 – Sala 01, Bairro São José - Arcos/MG, um (1) lote não edificado, caracterizados como o lote nº 02 , da Quadra 04, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, o qual será utilizado exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel obedecerá ao rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como o **lote nº 02** da quadra 04, com a área de 1.550,27m² (hum mil, quinhentos e cinqüenta metros e vinte e sete centímetros quadrados), está situado na Avenida 3, do Bairro Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco (25) metros de frente para a Avenida 03, vinte e cinco metros e vinte e seis centímetros (25,26m²) no fundo confrontando com o lote nº 01, sessenta metros (60) pelo lado direito confrontando com o lote nº 03 e sessenta e três metros e trinta e oito centímetros quadrados (63,38m²), pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 01 (um).

Parágrafo Único - O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei encontra-se devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, sob o nº 15.442

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial.

Art. 6º - Fica atribuído ao imóvel, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos do donatário estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos 18 de agosto de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal